

TJ revoga decisão e Junqueira pode voltar ao cargo

>> Paulo Ramos
Redação DS

O Desembargador Relator do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT), José Zuquim Nogueira, revogou nesta quarta-feira, dia 06, liminar concedida ao Ministério Público em desfavor ao Prefeito afastado, Fábio Junqueira (PMDB).

“No que concerne à garantia do juízo efetuada pelo agravado, dando cumprimento ao disposto no art. 475-J, §1º, do CPC, após a análise minuciosa dos documentos acostados ao presente agravo, entendo, que, de fato, o caso é de reconsiderar a liminar deferida anteriormente”, descreveu o desembargador em sua decisão, oportunidade em que determinou que a reconsideração seja comunicada ao



Fábio está afastado há mais de dois meses

juízo de origem.

Ele ainda descreve que “isso porque, conforme consignei na decisão liminar, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou en-

tendimento no sentido de que, para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, se faz indispensável a

prévia lavratura do auto de penhora e avaliação, ou seja, que haja a garantia do juízo”.

A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

Magistrada será notificada em Tangará da Serra

O Desembargador, José Zuquim Nogueira, proferiu em sua decisão que o juízo fosse devidamente comunicado. “Desse modo, acolho o pedido de reconsideração, para revogar a decisão de fls. 110/115-TJ, e, em consequência, restabelecer os efeitos da decisão objurgada. Publique-se, intemem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem”.

Com isso, a magistrada responsável pela 4ª Vara Cível, Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, deve ser notificada da reconsideração prestada pelo então juiz. Não só ela, como também o Cartório Eleitoral, uma vez que os direitos po-

líticos não estão mais cassados.

A magistrada havia acolhido a apelação do ex-prefeito Fábio Martins Junqueira para impugnação ao cumprimento de sentença que suspendeu os direitos políticos deste por cinco anos e extinguiu seu mandato ainda no mês de maio. Conforme a sentença, Fábio Junqueira deveria ter sido reconduzido ao cargo de prefeito. O Ministério Público entrou com a liminar no Tribunal de Justiça e acabou derrubando com essa decisão, que por vez agora é mantida com a reconsideração de José Zuquim.

CÂMARA

Presidente afirma que aguardará notificação oficial

>> Paulo Ramos
Redação DS

A Câmara de Vereadores declarou extinto o cargo de Fábio Junqueira, através de um Decreto Legislativo assinado pelo Presidente, Weliton Ungaro Duarte (PT). A equipe do jornal Diário da Serra, após tomar conhecimento da decisão do desembargador José Zuquim, entrou em contato via telefone com o presidente para tomar conhecimento do posicionamento da Câmara.

“Eu não tomei conhecimento desta decisão, mas



Weliton Duarte, Presidente da Câmara de Vereadores

se isso realmente aconteceu a justiça deve notificar o Cartório e a Câmara. Com isso nós iremos fazer o que

deve ser feito, que é a reconstituição do cargo de prefeito para o Fábio”, destacou Duarte.

TERMINOU O PRAZO

Siglas não conseguirão mais substituir candidatos

>> Midia News

Terminou ontem o prazo para substituição de candidaturas proporcionais. No entanto, dos 438 pedidos de candidatura efetuados para os cargos de deputados estadual e federal, 79 ainda não foram julgados pela Justiça Eleitoral. Desta forma, as coligações e partidos que tiverem candidatos indeferidos, correm o risco de não ter como substituí-los.

De acordo com a legislação eleitoral, é de 60 dias antes da eleição o último prazo para apresentação de pedido de registro de candidatura proporcio-

nal, bem como para os partidos políticos e coligações preencherem as vagas remanescentes, na hipótese de substituição de candidaturas, observado o prazo de até 10 dias, contados do fato ou da decisão judicial que deram origem à substituição.

Além da renúncia de candidatura, que chamou atenção nos primeiros dias do processo eleitoral, com baixas, inclusive, nas disputas majoritárias, as substituições podem ocorrer no caso de falecimento do candidato ou, ainda, do mesmo ter o seu pedido de registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral.